



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.424”

DATA: 19 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:

Art. 2º. Continua vigente:

- I. o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. a obrigatoriedade de intensificação das rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque dos estabelecimentos, com álcool 70 % (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
- III. a obrigatoriedade da higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- IV. o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos ou privados;
- V. a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, incluindo, a proibição da realização de festas, confraternizações, shows, eventos e similares;
- VI. a Ordem de “Toque de Recolher” diário, que passa a vigorar das 23 horas às 5 horas do dia seguinte.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Capítulo II

Da realização de atividades religiosas

Art. 3º. Permanece autorizada a realização presencial das atividades religiosas de qualquer natureza, como missas e cultos, todos os dias da semana, inclusive aos domingos, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local e demais normativas sanitárias vigentes de prevenção da COVID- 19, bem como a regra do Toque de Recolher.

Parágrafo único. As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas que possam ocasionar aglomerações de pessoas, tais como, retiros, shows e similares permanecem suspensas.

Capítulo III

Das aulas presenciais

Art. 4º. Permanece autorizado o funcionamento presencial nas instituições de ensino que ofertam cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos de idiomas, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local e demais normativas sanitárias vigentes de prevenção da COVID- 19, especialmente:

- I. uso de máscara obrigatório para colaboradores e alunos;
- II. aferição obrigatória da temperatura das pessoas antes de adentrarem o estabelecimento, por meio de aparelho eletrônico específico para tal finalidade, sendo que pessoas com temperatura corporal maior que 37,1 C° não poderão adentrar no estabelecimento;
- III. disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas e banheiros) e demais pontos estratégicos;
- IV. manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- V. em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

Capítulo IV

Dos Serviços de alimentação

Art. 5º. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação ficam autorizados a colocar mesas e cadeiras nas calçadas para atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira após as 18 horas e aos sábados após as 13 horas, considerando o menor o risco de transmissão em locais abertos e ventilados, respeitando-se:

- I. o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas;
- II. a ocupação de, no máximo, 04 pessoas por mesa;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III. a obrigatoriedade de deixar uma faixa livre para a circulação de pedestres;

§1º Permanecem proibidos nos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.

§2º Todos os serviços de alimentação de que trata este artigo deverão observar ainda as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020, a saber:

- I. os estabelecimentos poderão utilizar do serviço *A La Carte*, mantendo todas as normas de boas práticas de alimentação, enfatizando o descarte dos alimentos retornados a cozinha;
- II. os estabelecimentos com os alimentos dispostos em *Buffet* (autosserviço) deverão ofertar luvas plásticas descartáveis para uso do cliente ao se servir, estas serão descartadas após o uso em recipiente adequado, a cada retorno ao *Buffet* deverá ser disponibilizada uma nova luva;
- III. manter um funcionário para orientações de cuidados de higiene e uso da luva aos clientes;
- IV. adequar local na entrada do estabelecimento para o cliente desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante;
- V. disponibilizar, no estabelecimento e em lugar estratégico, pia, sabonete líquido, papel toalha, lixeira de acionamento sem contato e álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI. os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- VII. afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e luvas descartáveis próximo ao *Buffet*;
- VIII. intercalar as mesas dentro do estabelecimento, permitindo um distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre elas;
- IX. respeitar o limite de 50 % da capacidade de lotação do estabelecimento;
- X. o estabelecimento deverá adotar marcação no piso com distanciamento de 2 metros para o cliente se servir;
- XI. sinalizar os locais disponíveis para assento de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
- XII. os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- XIII. manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos por recipiente ou móvel fechado ou cobertos;
- XIV. realizar a higienização no mínimo a cada 30 minutos dos utensílios e do protetor salivar dispostos no Buffet com produto desinfetante adequado;
- XV. intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- XVI. não oferecer produtos para degustação;
- XVII. todos os trabalhadores deverão utilizar máscara de proteção e demais equipamentos de proteção individual exigidos para determinada função;
- XVIII. intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
- XIX. higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas, bancadas, etc), preferencialmente com álcool 70%;
- XX. higienizar no início ou término das atividades o piso, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- XXI. recomenda-se higienizar os talheres e copos com álcool 70% após a lavagem;
- XXII. manter a higienização periódica dos condicionadores de ar, ventiladores e/ou climatizadores;
- XXIII. não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- XXIV. o proprietário ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, diarreia, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento médico. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato através dos telefones 3252-1663 (Policlínica) ou 3252-2128 (Hospital Municipal);
- XXV. organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes;
- XXVI. higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso.

Capítulo V

Do funcionamento especial nos dias 21/04/2021 (Tiradentes) e 25/04/2021 (Domingo)

Art. 6º. Fica proibida a abertura dos mercados, supermercados e mercearias nos dias 21/04/2021 (Tiradentes) e 25/04/2021 (Domingo).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 7º. Fica autorizada nos dias 21/04/2021 (Tiradentes) e 25/04/2021 (Domingo):

I. a abertura e funcionamento presencial das farmácias;

II. a abertura e funcionamento presencial das padarias e açougues, de acordo com o horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento, sendo vedado o consumo no local;

III. a comercialização de assados, exclusivamente através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery*, sendo proibido o consumo no local;

IV. a abertura dos postos de combustíveis para abastecimento;

V. o funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares), da seguinte forma:

a) até as 14 horas: na forma presencial;

b) após as 14 horas: atendimento exclusivo através dos sistemas take-away (pegue-leve) e *delivery*, sendo proibido o consumo no local.

Capítulo VI

Das disposições finais

Art. 8º Fica autorizada a realização da tradicional feira do produtor aos domingos.

Art. 9º. Permanecem vigentes as disposições constantes no Decreto nº 5.413, de 22 de março de 2021, inclusive as referentes às sanções e penalidades, naquilo que não contrarie o presente decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal